



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), destinados ao pagamento de despesas salariais e encargos de obrigações patronais com o FUNDEB, nas seguintes funcionais programáticas:

FUNDEB 30%

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.004.12.361.0011.2.016.3190.11.00.00 (154)	1.540.1070000	80.000,00
TOTAL		80.000,00

FUNDEB 70%

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (171)	1.540.1070000	150.000,00
04.005.12.361.0011.2.013.3191.13.00.00 (175)	1.540.1070000	120.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3191.13.00.00 (181)	1.540.1070000	39.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00 (182)	1.540.1070000	50.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.11.00.00 (183)	1.540.1070000	50.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3191.13000.00 (186)	1.540.1070000	10.000,00
TOTAL		419.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e será deduzida das funcionais programáticas a seguir:

04.004.12.361.0011.1.100.4490.52.00.00 (148)	19.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.30.00.00 (150)	24.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.39.00.00 (151)	49.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.4490.52.00.00 (152)	199.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.3190.04.00.00 (153)	9.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.3190.94.00.00 (156)	9.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.3390.30.00.00 (158)	4.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.3390.39.00.00 (159)	9.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.4490.51.00.00 (161)	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

04.004.12.361.0011.2.016.4490.52.00.00 (162)	9.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.3190.04.00.00 (163)	9.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.3190.11.00.00 (164)	9.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.3190.13.00.00 (165)	4.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.3191.13.00.00 (166)	14.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.3390.30.00.00 (167)	4.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.3390.39.00.00 (168)	4.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.4490.51.00.00 (169)	9.000,00
04.004.12.365.0011.2.017.4490.52.00.00 (170)	9.000,00
04.004.12.361.0011.1.133.3390.39.00.00 (149)	50.000,00
04.004.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (174)	30.000,00
04.004.12.365.0011.2.013.3190.04.00.00 (180)	17.000,00
TOTAL	499.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 25 de novembro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54